PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

Partido Social Democrático

PROJETO DE LEI N°. /2020, DE DE MARÇO DE 2020.

Autor: Vereador Alysson Pontes (PSD)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Libras no curso de formação dos Agentes de Trânsito do Município de Santarém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, usando de suas atribuições regimentais FAZ SABER que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Os cursos de formação dos agentes de trânsito do Departamento Municipal de Trânsito de Santarém deverão conter em seu conteúdo programático disciplina que aborde o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo Único - A proposição aqui exposta, visa estabelecer que os agentes de trânsito sejam capacitados em Libras, a fim de que realizem uma comunicação real com as pessoas com deficiência auditiva, principalmente, para fins de orientação no trânsito - Art. 23, II e X, da CF8/88

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Poder Legislativo Municipal em de março de 2020.

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD

Partido Social Democrático

FUNDAMENTAÇÃO

A efetiva integração social das pessoas com deficiência deve ser construída diariamente por todos, pois somente assim será possível construir uma sociedade realmente justa e fraterna.

É nessa remada que se apresenta esta proposição, a qual visa estabelecer que os agentes de trânsito sejam capacitados em Libras, a fim de que realizem uma comunicação real com as pessoas com deficiência auditiva, principalmente, para fins de orientação no trânsito.

Não podemos esquecer que "a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas" (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Preâmbulo, 'e'). Assim, o ensino de LIBRAS para os agentes de trânsito contribuirá para a diminuição das barreiras encontradas pelas pessoas com deficiência.

Ademais, a proposição se encaixa na competência administrativa comum dos Estados-membros e dos outros entes federativos de proteção e garantia das pessoas com deficiência e promoção da integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, II e X, da CF8/88), bem como na competência legislativa concorrente para dispor sobre proteção e defesa da saúde, proteção e integração social das pessoas com deficiência, nos termos do art. 24, XII, XIV, da Constituição.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Plenário do Poder Legislativo Municipal em de março de 2020.

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD

Partido Social Democrático